

ATA PARA O DIA
28 06 79 13:20
19 06 79

ABRILADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

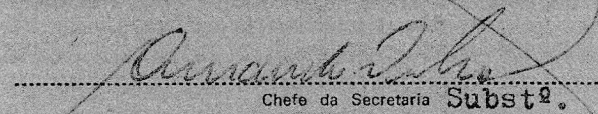
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

PROC. N.º 301/79

JUIZ DO TRABALHO: Presidente
DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos dezenove dias do mês de junho do ano
de 1979, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS, autuo a
presente reclamação, apresentada por
AMARO VALDECI DORNELES DE SOUZA contra
METALCON EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA.


.....
Chefe da Secretaria Subst^a.
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Férias proporcionais e FGTS, guias AM cód. 01.... Cr\$ 600, 00
e devolução da certidão nascimento de filhos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 301/79
19/06/79

Proc.nº 301/79 **TÉRMO DE RECLAMAÇÃO**

Aos 19 dias do mês de junho de 1979

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,
AMARO VALDECI DORNELES DE SOUZA

(Reclamante)
servente, casado, brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

res. rua Farrapos-Taquari portador da C.P. — N.º

94.186, Série 489, e apresentou a seguinte reclamação contra

METALCON-EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA.
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado na rua Anita Garibaldi-2530-P.Alegre
(Rua e número)

DECLAROU:

Que trabalhou p/rcda. de 29.09.78 até 26.03.79, quando foi demitido.
Que recebia Cr\$10,00 por hora.
Que não recebeu férias prop. e FGTS.

RECLAMA. Devolução da Certidão de nascimento(dependente).--
Férias prop.(3/12).....Cr\$600,00
FGTS-guias AM cód 01@ calcular
Subtotal.....Cr\$600,00

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 28 de junho de 1979, às 13:20 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamação.

Amaro Valdeci Dorneles de Souza(rcte.)
ampo



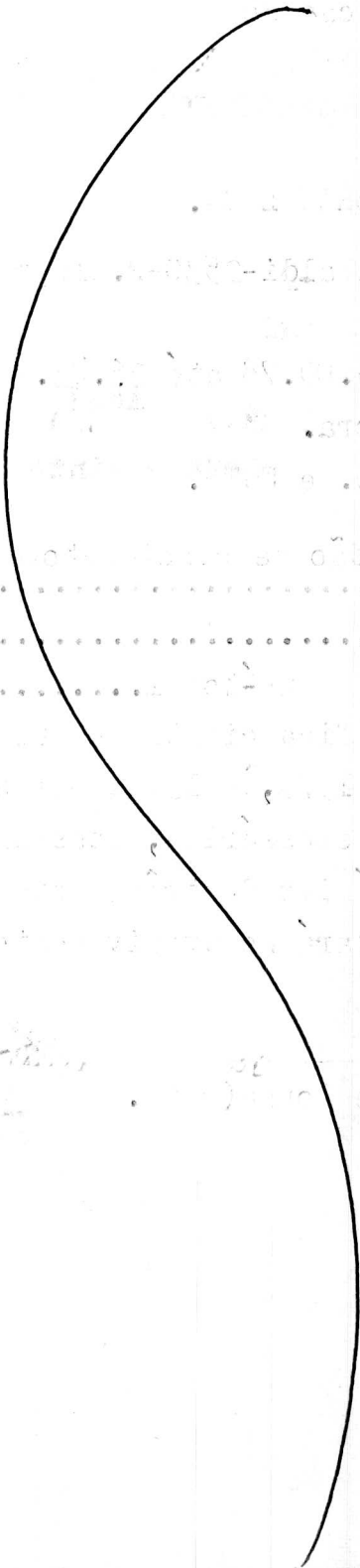
Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi
leita e expedida a devida notificação à
recda através do Of. de Just. Anal.
Dona

Montenegro, 19 de 06 de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO





3
②

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc.nº 301/79

SR. METALCON EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA.
Anita Garibaldi, 2530 - P. Alegre

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante AMARO VALDECI DORNELES DE SOUZA

Reclamado METALCON EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA.

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS na rua Capitão Cruz nº 1643, no dia vinte e oito (28) do mês de junho/1979, às treze e vinte (13:20) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato. Anexo cópia da inicial.

Montenegro, 19 de junho de 1979

ARRAÏDO DE LIRA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

19.06.79

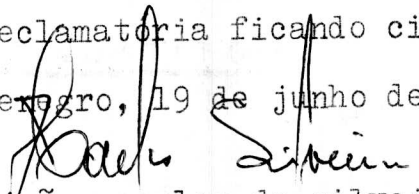
C. 124

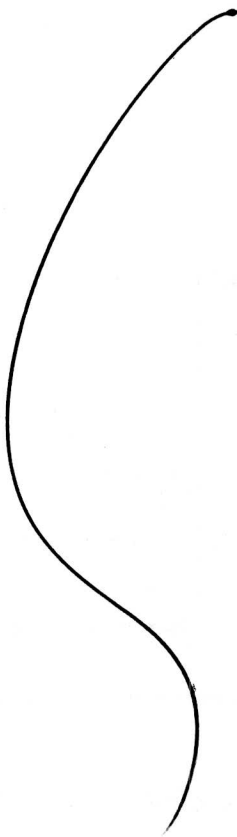
SISLAINE LEAL PINHEIRO

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, compareceu hoje na Secretaria desta JCJ a srta. GISLAINE LEAL PINHEIRO, preposta e pessoa na qual notifiquei a METALCON - EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA, tendo a mesma assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória ficando ciente.

Monteregro, 19 de junho de 1979.


João Carlos da Silveira
ofc just aval subst



JUNTADA

Faço juntada da ata de pers.:

tenes que segue.

Em 28 de junho de 1979


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PROCESSO N° 301/79.....

Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e nove, às catorze e cinco horas, estando aberta a audiência da - - - - - Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ERNY CARLOS HELLER -Suplente, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os liti- gantes: AMARO VALDECI DORNELES DE SOUZA, reclamante e METALCON EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA., reclamada, para apreciação em audi- ência de conciliação, instrução e julgamento da reclamatória em que o primeiro pleiteia da segunda: férias proporcionais e FGTS, guias AM cód.01, no valor de Cr\$600,00, mais devolução de certi- dão de nascimento de filhos. PRESENTE O RECLAMANTE. AUSENTE A RE- CLAMADA. A Junta decretou a revelia da reclamada, em face do não comparecimento da mesma. O não comparecimento da reclamada preju- dicou a sua defesa prévia e a primeira proposta de conciliação.- Pelo reclamante foi apresentada sua CTPS de nº 94.186, série 489, na qual consta a fls.13 o contrato de trabalho com a reclamada.- Em razões finais o reclamante pediu justiça. A ausência da recla- mada prejudicou as suas razões finais e a segunda proposta de con- ciliação. Pelo sr. Presidente, após terem votado os srs. Vogais, foi proferida a seguinte decisão: VISTOS etc. AMARO VALDECI DOR- NELLES DE SOUZA reclama da METALCON-Empreiteira de Obras Ltda., pagamento de férias proporcionais, fornecimento de guias Am para o levantamento do depósito no FGTS e devolução da certidão de nas- cimento de um filho. A reclamada, embora devidamente notificada, não compareceu à audiência, tendo a Junta decretado a sua revelia. A ausência da reclamada prejudicou a sua defesa e as propostas de conciliação. O reclamante fez prova da relação de emprego com a reclamada, mediante a apresentação de sua CTPS e, em razões fi- nais, pediu justiça. ITSO POSTO, CONSIDERANDO que o não compare- cimento da reclamada a deixou revel e confessa quanto à matéria de fato; CONSIDERANDO que o presente processo versa sobre matéria de fato; CONSIDERANDO, ainda, que no presente pedido existe uma parcela que descabe, a devolução da certidão de nascimento do fi- lho do reclamante, de vez que esta deve ficar fazendo parte dos arquivos da empresa, para a fiscalização competente por parte de quem de direito; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta, resol-



resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, por unanimidade de votos, julgar **PROCEDENTE EM PARTE** a presente reclamatória, e condenar a reclamada a pagar ao reclamante Cr\$600,00 correspondentes às férias proporcionais e a fazer a entrega das guias AM para o levantamento do depósito no FGTS, pelo código zero um (01), na forma do pedido, mais juros de mora e correção monetária, na forma da lei. Custas, pela reclamada, no valor de Cr\$140,00, calculadas sobre Cr\$1.400,00, importância arbitrada para efeitos de custas. Determinou o Sr. Presidente que fosse a reclamada notificada da presente decisão. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Wesley Flores

WESLEY FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Ferny Carlos Heller
FERNY CARLOS HELLER
VOGAL DOS EMPREGADORES



Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDÃO

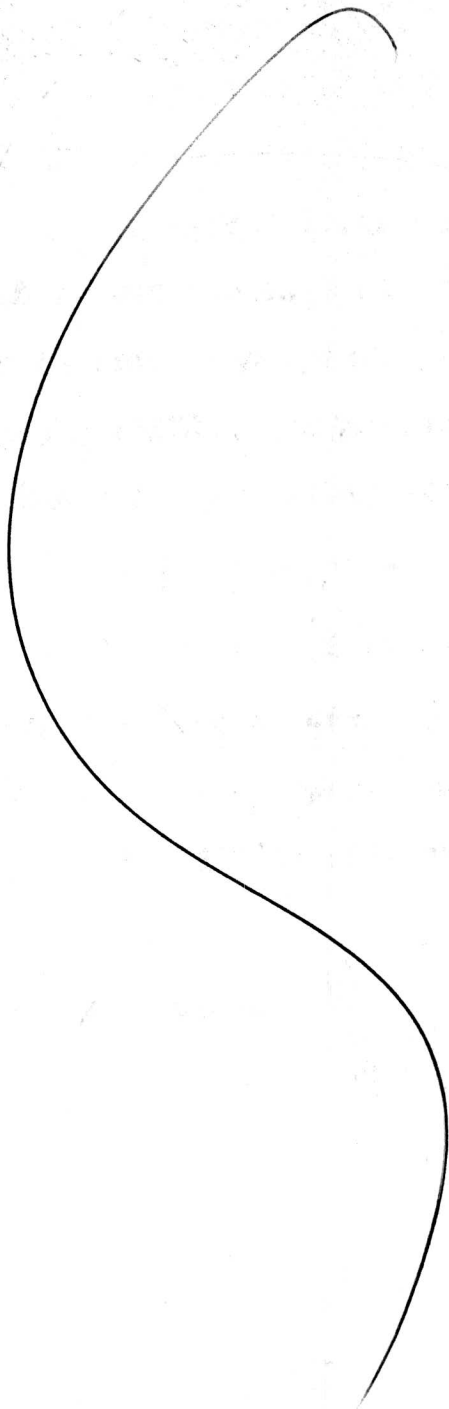
CERTIFICO que foi expedida

Carta Prontória através de

Cornio.

DOU FÉ. Maranhão 02-07-79.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



de Montenegro

CARTA DEPRECATÓRIA NOTIFICATÓRIA Nº 15/79

Deprecante: Exmº Sr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.

Deprecado: Exmº Sr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre, a quem couber por distribuição.

O Dr. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS, Juiz do Trabalho Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, DEPRECA a V. Exª para que se digne determinar as providências necessárias no sentido de que seja NOTIFICADA a firma METALCON-EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA., com endereço na rua Anita Garibaldi, nº 2530, nesta cidade de Porto Alegre, da sentença prolatada pelo Exmº Sr. Juiz Presidente desta Junta, nos autos do processo nº 301/79, em que são partes: AMARO VALDECI DORNELES DE SOUZA, reclamante e METALCON-EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA., reclamada, conforme cópia que segue em anexo.

Dando cumprimento à presente, estará V. Exª prestando relevante serviço à Justiça.

Montenegro, aos dois (02) dias do mês de julho do ano de mil, novecentos e setenta e nove (1979).


Dr. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS

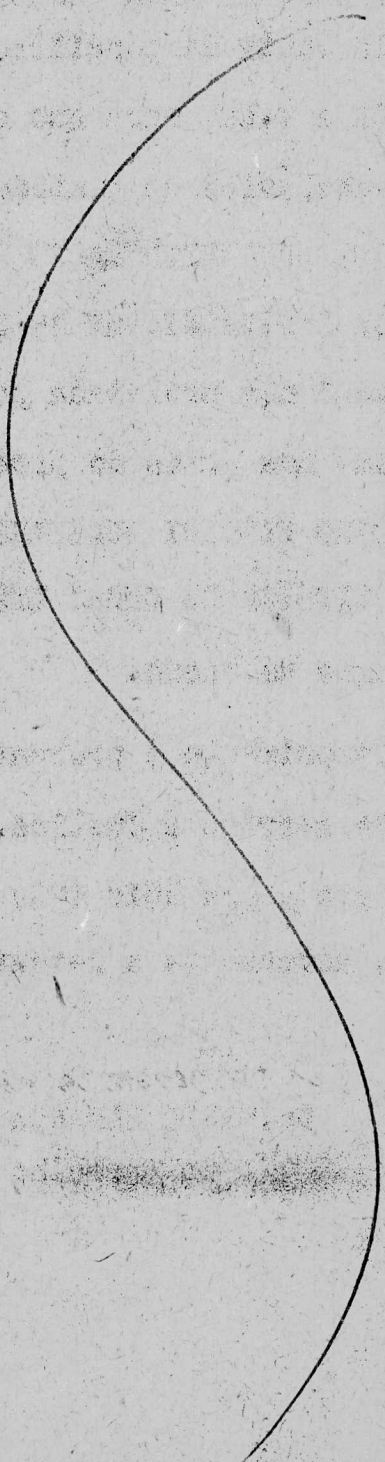
Juiz do Trabalho Presidente

JUNTADA

Faço juntada em data de ofi-
cio No. 7.

Em 16 de 07 de 1979.

Armando de Lima
ARMANDO DE LIMA DUARTE
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO





7.
D

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

S.D.F.de P.A.
Of.nº 111/79

4ª REGIAO - P. ALEGRE - R. G. S.
Porto Alegre, 12 de julho de 1979

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 307 / 79
Em 16 / 07 / 79

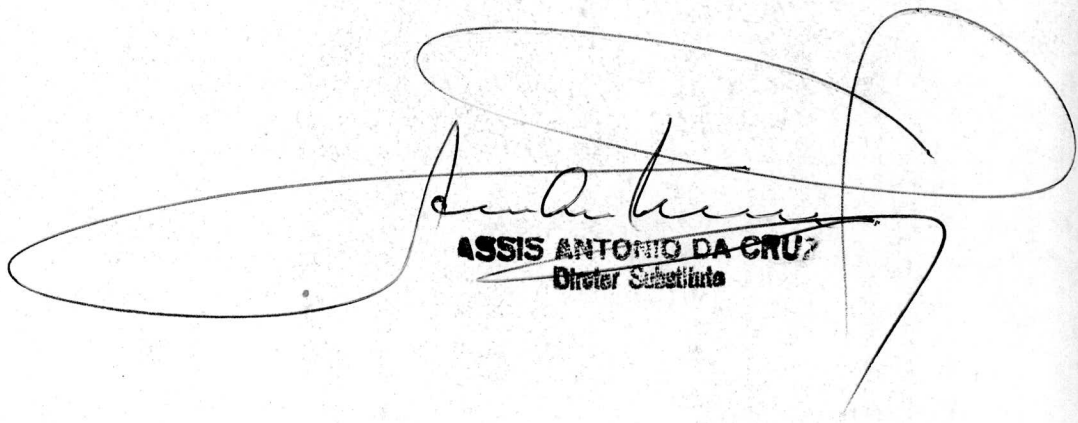
SENHOR DIRETOR:

Junta-se
Em 16-07-79.

MARIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Comunico a V.Sª., que a carta precatória nº 15/79, referente ao processo nº 301/79, dessa JCJ, entre partes: AMARO VALDECI DORNELES DE SOUZA contra METALCON EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA., recebida neste Serviço de Distribuição dos Feitos na data de hoje, foi distribuída à 15ª JCJ sob nº 523-D.

Na oportunidade apresento cordiais saudações.


ASSIS ANTONIO DA CRUZ
Diretor Substituto

ILMO. SR.
DIRETOR DE SECRETARIA DA
JCJ DE MONTENEGRO-RS
tlj

JUNTADA

Faço juntada do Memorando
abaixo, nesta data.

Em 19 de julho de 1979

Aramando de Lima Dutra
ARAMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

J.C.J. de Montenegro
Protocolo N.º 314/79
Em 19/07/79

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

L. À conclusão
Em 19-07-79 MEMORANDO

Nº: 20/79

Em 17 / 07 / 1979

PARA: CHEFE DE SECRETARIA DA J.C.J. DE MONTENEGRO-RS
DE: CHEFE DE SECRETARIA DA 15ª J.C.J. de PORTO ALEGRE-RS

Mário Miranda Vasconcelos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELOS
JUZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Referentemente à carta precatória notificatória oriunda da MM. Junta, relativa ao processo movido por AMARO VALDECI DORNES DE SOUZA contra METALCON-EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA., comunico a V. Sa haver o Sr. Oficial de Justiça certificado que encontrou fechadas as portas da reclamada, e que, diligenciando no local, foi informado pelo Sr. Frederico Guilherme Ruhmeke que os responsáveis pela firma há mais de quatro dias se encontravam em lugar incerto e não sabido. A referida certidão é datada de 13/07/79.

Atenciosamente,

Noemia Amaral de Carvalho
NOEMIA AMARAL DE CARVALHO
Chefe de Secretaria

[Large handwritten flourish]

8
A

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 19 de 07 de 1979.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*Notifique-se ao
o Pote para in-
formar o endereço
da Poda.*

19-7-79.

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, foi
expedida notificação ao recibo, pelo
Oficial de Justiça

DOU FÉ. Montenegro. 24/07/79

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

MONTENEGRO

9
/

Proc.nº301/79

Rcte.:Amaro Valdeci Dorneles de Souza

Rcda.:Metalcon-Empreiteira de Obras Ltda.

NOTIFICAÇÃO

Ilmo.Sr.

AMARO VALDECI DORNELES DE SOUZA

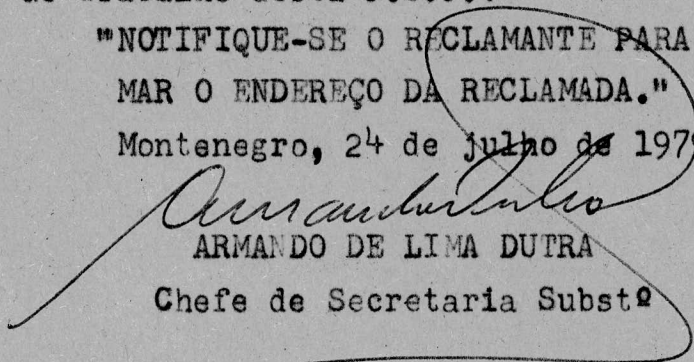
Rua Farrapos

TAQUARI-RS

Pela presente fica V.^a notificada que no processo em epígrafe foi exarado o seguinte despacho pelo Exmo.Sr.Juiz do Trabalho desta J.C.J.:

"NOTIFIQUE-SE O RECLAMANTE PARA INFORMAR O ENDEREÇO DA RECLAMADA."

Montenegro, 24 de julho de 1979.


ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria Substº

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, efetuei diligências ontem, à tarde, na Prefeitura Municipal de Taquari e também na rua indicada não localizando o Rcte. Solicitei à Radio Açorianos uma chamada ao Rcte. para ser notificado. Assim, tornou-se-me impossível o cumprimento da presente notificação.

Montenegro, 02 de agosto de 1979.

João Carlos da Silveira
João Carlos da Silveira
ofc just aval subst

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 02 de agosto de 1979

Antônio Moraes
ANTÔNIO MORAES
Juiz de Sentença

*aguarde-se
por dez dias
6-8-79*

Mário Miranda Vasconcellos

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CERTIDÃO

CERTIFICO que *decorreu o prazo*
para que o Regulamento Pro-
cessos e Indicações, atual,
de Regulamento.

Dou fé.

Em *21* de *08* de *1979*.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em *21* de *08* de *1979*.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Solicite-se a devolu-
ção da precatória em
virtude de não ter o Pto.
formulado o endereço
da Recda.

24-8-79.

M. Vasconcellos

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi expedido
do ofício a 15ª J.C. de Porto Alegre
p/ via postal.

Dou fé.

Em 29 / 08 / 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

[Large handwritten flourish]

Of.nº118/79

Montenegro, 29 de agosto de 1979.

SENHOR JUIZ:

Sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência as providências necessárias, no sentido de que seja devolvida a esta Junta a Carta Precatória Notificatória nº15/79, em que são partes: Amaro Valdeci Dornelles de Souza, reclamante e Metalcon-Empreiteira de Obras Ltda., reclamada e que foi extraída dos autos do processo nº301/79.

Sem outro particular, renovo a V.Exa. protestos de distinta consideração e apreço.


DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS

Juiz do Trabalho Presidente

Exmo. Sr.

DR. JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DA
15ª Junta de Conciliação e Julgamento de
PORTO ALEGRE-RS

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

de Costa Primitiva Sp.

12 a 20.

Em 30 de 08 de 1979.

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

[Large handwritten flourish or signature]



12.
A.

15ª

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Porto Alegre -RS

LA conclusão
em 30-08-79

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE
N.º 523 D

C.P. Nº 19/79

DEPRECANTE : MM JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DA JUNTA DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO-RS.
DEPRECADO : MM JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DA 15ª JUN/
TA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PORTO /
ALEGRE-RS.

A U T U A Ç Ã O

Los doze dias do mês de julho do ano de mil
novecentos e setenta e nove, na Secretaria/
da 15ª JCS de Porto Alegre, autuo a presen/
te Carta Precatória Notificatória, oriunda/
da MM JCS de Montenegro-RS.

Noemia Amaral de Carvalho
NOEMIA AMARAL DE CARVALHO
Diretora de Secretaria de JCS

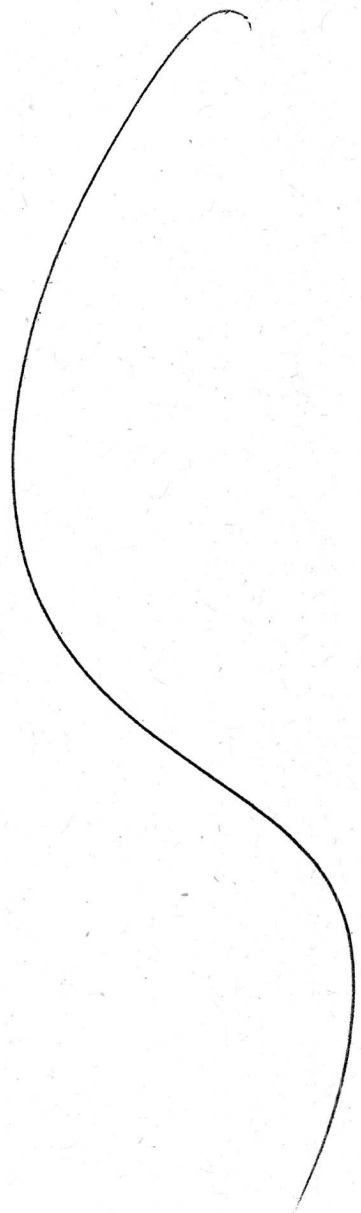
Objeto : Notificação

Partes : Amaro Valdeci Dorneles de Souza
Metalcon - Empreiteira de Obras Ltda.

2.ª VIA

JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DISTRIBUIÇÃO

Deprecante		
JUIZ DO TRAB.PRESIDENTE DA JCJ DE MONTENEGRO, RS		
Reclamante		
Reclamado		
JUIZ DO TRAB.PRESIDENTE DA 15ª JCJ DE P.A.-Deprecado		
Local: PA	Data: 12/7/79	N.º 523-D
Objeto: Carta Precatória Notificatória nº 15/79, ref. proc. 301/79.		
Espécie	Escrita	c/có. Documentos
	Verbal	
Distribuída à 15ª Junta de Conciliação e Julgamento		
Doc. Ident. Reclamante:		
ASSIS ANTÔNIO DA CRUZ t1j Diretor Substituto Distribuidor		



13.
KOA

15 J.C.J. DE PORTO ALEGRE CARTA DEPRECATÓRIA NOTIFICATÓRIA Nº 15/79
PROTOCOLO

Nº 019/79

Em 12 / 10 / 79

Deprecante: Exmº Sr. Juiz Presidente da Junta
de Conciliação e Julgamento de Montenegro.

Deprecado: Exmº Sr. Juiz Presidente da Junta
de Conciliação e julgamento de Porto Alegre,
a quem couber por distribuição.

523 - 15

[Handwritten signature]

O Dr. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS, Juiz do Trabalho Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, DEPRECA a V.Exª para que se digne determinar as providências necessárias no sentido de que seja NOTIFICADA a firma METALCON-EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA., com endereço na rua Anita Garibaldi, nº 2530, nessa cidade de Porto Alegre, da sentença prolatada pelo Exmº Sr. Juiz Presidente desta Junta, nos autos do processo nº 301/79, em que são partes: AMARO VALDECI DORNELES DE SOUZA, reclamante e METALCON-EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA., reclamada, conforme cópia que segue em anexo.

Dando cumprimento à presente, estará V.Exª prestando relevante serviço à Justiça.

Montenegro, aos dois (02) dias do mês de julho do ano de mil, novecentos e setenta e nove (1979).

[Handwritten signature of Mario Miranda Vasconcellos]

Dr. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS

Juiz do Trabalho Presidente

14. 31
A M

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi
entregada ao Sr. Oficial de Justiça

da [illegible]

Em 13 de 11979

NOEMIA *[illegible]* DE PARVALHO
Chefe de Secretaria



14/15
Nº 15

NOTIFICAÇÃO - CP- 19/79

Através da presente, fica notificada METALCON - EM - PREITEIRA DE OBRAS LTDA., à rua Anita Garibaldi, 2530, nesta capital, da sentença prolatada pelo Exmo. Juiz do Trabalho Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS, nos autos do processo nº 301/79, em que são partes: AMARO VALDECI DORNELES DE SOUZA, reclamante e METALCON - EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA., reclamada, cuja cópia segue anexo.

Porto Alegre, 12 de julho de 1979.


NOEMIA AMARAL DE CARVALHO
Chefe de Secretaria

efl.



16
100

NOTIFICAÇÃO - CP- 19/79

Através da presente, fica notificada METALCON - EM -
PREITEIRA DE OBRAS LTDA., à rua Anita Garibaldi, 2530,
nesta capital, da sentença prolatada pelo Exmo. Juiz
do Trabalho Presidente da Junta de Conciliação e Jul
gamento de Montenegro-RS, nos autos do processo nº
301/79, em que são partes: AMARO VALDECI DORNELES DE
SOUZA, reclamante e METALCON - EMPREITEIRA DE OBRAS
LTDA., reclamada, cuja cópia segue anexo.

Porto Alegre, 12 de julho de 1979.


NOEMIA AMARAL DE CARVALHO
Chefe de Secretaria

efl.

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data, em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me ao endereço de fls., e, sendo aí, encontrei fechadas as portas da executada. CERTIFICO, ainda, que, diligenciando no local, fui informado - pelo Sr. Frederico Guilherme Ruhmeke, que os responsáveis pela executada, há mais de quatro (4) dias, encontram-se em lugar incerto e não sabido.

Porto Alegre, 13 de julho de 1979.


Eglio Falcao Vieira
Oficial de Justiça Avaliador

1617
de 8

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 16 de julho de 1979 (21/1)

NOEMIA AMARAL DE CARVALHO
Chefe de Secretaria

*Quência é feita
representante
16/7/79
[Signature]*

[Large handwritten flourish]

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

MEMORANDO

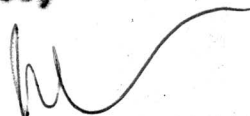
Nº: 20/79

Em 17 / 07 / 1979

PARA: CHEFE DE SECRETARIA DA J.C.J. DE MONTENEGRO-RS
DE: CHEFE DE SECRETARIA DA 15ª J.C.J. de PORTO ALEGRE-RS

Referentemente à carta precatória notificatória oriunda da MM. Junta, relativa ao processo movido por AMARO VALDECI DORNELLES DE SOUZA contra METALCON-EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA., comunico a V. Sa haver o Sr. Oficial de Justiça certificado que encontrou fechadas as portas da reclamada, e que, diligenciando no local, foi informado pelo Sr. Frederico Guilherme Ruhmeke que os responsáveis pela firma há mais de quatro dias se encontravam em lugar incerto e não sabido. A referida certidão é datada de 13/07/79.

Atenciosamente,



NOEMIA AMARAL DE CARVALHO
Chefe de Secretaria

19-
D

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, decorridos mais de 30 dias
a MM.Junta Deprecante não se pronunciou.
Faço conclusos ao MM.Juiz Presidente.
Em 22 de agosto de 1979

NOEMIA AMARAL DE CARVALHO
Chefe de Secretaria

Devolva-se, com baixa na
Distribuição.

MAGRO AUGUSTO BRETÓN VIOLA
Juiz de Trabalho - Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
15ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

20.9
A. K.

PROC. N.º CP-19/79

Sr. Distribuidor

Comunico-vos que a reclamação em que são partes
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO-RS - Deprecante
reclamante, e,
15ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE P.ALEGRE-RS - Deprecado
reclamado,
distribuída por vosso bilhete n.º 523-D foi liquidada definitivamente nesta Junta, pelo
que determinei, por despacho de 22 de agosto 1979, fosse dada baixa na
respectiva distribuição

Para o fim do disposto no art. 714, alínea "e" da Consolidação das Leis do
Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º/5/43, faço-vos a presente comuni-
cação.

Porto Alegre, 24 de agosto de 19 79

VMB.-


MOEMA AMARAL DE CARVALHO
Juiz Presidente de JCJ
Diretora de Secretaria de JCJ

REMESSA

Nesta data, faço remessa (requisição)

a filh fil de Montenegro

Em 27 de maio de 1979

Aluísio

ALUÍSIO CARVALHO DE CARVALHO
Chefe de Secretaria

RECEBIMENTO

Recebi hoje estes autos

Em 30/8/1979

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foram renu-
meradas a carmim as folhas de nºs 13
a 20 dos presentes
autos Dou fé.

Em 30 de 08 de 1979

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

21.
A.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 31 de 08 de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*Arquive-se,
aguardando o
pronunciamento
do Peto.*

*Data supra.
E. Vasconcellos*

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO

Em 31 de 08 de 79

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

PRESENTE O RECLAMANTE. AUSENTE A RECLAMADA. A Junta decretou a revelia da reclamada, em face do não comparecimento da mesma. O não comparecimento da reclamada prejudicou a sua defesa prévia e a primeira proposta de conciliação. - Pelo reclamante foi apresentada sua CTPS de nº 94.186, série 489, na qual consta a fls. 13 o contrato de trabalho com a reclamada. - Em razões finais o reclamante pediu justiça. A ausência da reclamada prejudicou as suas razões finais e a segunda proposta de conciliação. Pelo sr. Presidente, após terem votado os srs. Vogais, foi proferida a seguinte decisão: VISTOS etc. AMARO VALDECI DORNELLES DE SOUZA reclama da METALCON-Empreiteira de Obras Ltda., pagamento de férias proporcionais, fornecimento de guias Am para o levantamento do depósito no FGTS e devolução da certidão de nascimento de um filho. A reclamada, embora devidamente notificada, não compareceu à audiência, tendo a Junta decretado a sua revelia. A ausência da reclamada prejudicou a sua defesa e as propostas de conciliação. O reclamante fez prova da relação de emprego com a reclamada, mediante a apresentação de sua CTPS e, em razões finais, pediu justiça. ITSO POSTO, CONSIDERANDO que o não comparecimento da reclamada a deixou revel e confessa quanto à matéria de fato; CONSIDERANDO que o presente processo versa sobre matéria de fato; CONSIDERANDO, ainda, que no presente pedido existe uma parcela que descabe, a devolução da certidão de nascimento do filho do reclamante, de vez que esta deve ficar fazendo parte dos arquivos da empresa, para a fiscalização competente por parte de quem de direito; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta, resol-

resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, ' por unanimidade de votos, julgar PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamatória, e condenar a reclamada a pagar ao reclamante Cr\$600,00 correspondentes às férias proporcionais e a fazer a entrega das guias AM para o levantamento do depósito no FGTS, pelo código zero um (01), na forma do pedido, mais juros de mora e correção monetária, na forma da lei. Custas, pela reclamada, no valor de Cr\$140,00, calculadas sobre Cr\$1.400,00, importância arbitrada para efeitos de custas. Determinou o Sr. Presidente que fosse a reclamada notificada da presente decisão. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.